



Ofício: SEDS569/2024

Ituiutaba, 22 de agosto de 2024.

Assunto: Funcionamento do Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher Ituiutabana (CRAMI)

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba,
Francisco Tomaz de Oliveira,

Em atenção ao Ofício n.º 179/2024, e após criteriosa análise do Requerimento n.º 028/2024, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto n.º 11.141, de 08 de julho de 2024, anexo a este páginas 0 o qual trata, pormenorizadamente, da criação, organização e atribuições do Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher Ituiutabana (CRAMI), destacando-se sua relevância para a promoção e defesa dos direitos da mulher no município.

No que concerne ao funcionamento do referido Centro, cumpre observar as disposições regulamentares estabelecidas no decreto em questão, especialmente quanto às diretrizes operacionais, normas de atendimento e fluxos de trabalho que deverão ser implementados para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. No que tange o funcionamento:

Art. 5º O CRAMI, funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:30, no endereço Rua 24, n.º 1056, bairro Centro, CEP 38300-078. Prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de serviços públicos municipais e/ou estaduais, estabelecendo parcerias entre órgãos do Poder Judiciário, Segurança Pública, Entidades não Governamentais e Movimentos Sociais sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis para coibir a revitimização da mulher em situação de violência.

Neste ensejo, cumpre destacar que a articulação entre os diversos núcleos de atendimento governamentais tem se mostrado efetiva, configurando um panorama positivo no que tange à otimização de recursos públicos e à melhoria na prestação dos serviços à população. Essa integração tem possibilitado, concretamente, a minimização de gastos operacionais, ao mesmo tempo, em que contribui para a redução das carências identificadas nos atendimentos realizados.

Embora a presente avaliação ainda seja preliminar, os resultados observados até o momento evidenciam um avanço significativo na eficiência das políticas públicas, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados e na racionalização dos custos. Essa conjuntura favorável reforça a importância de manter e ampliar as estratégias de cooperação interinstitucional, garantindo maior coesão e sinergia na

Recebi 23/08/2024

NOME: Bruna Oliveira


Aline Guedes Ferreira
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. 09, n.º 475 – Centro – CEP: 38.300-150 – Ituiutaba–MG

e-mail: segs.financieiro@ituiutaba.mg.gov.br

Fone: (034)3271-8132

execução das ações governamentais, com vistas à continuidade dos benefícios já percebidos.

Diante disso, permanece o compromisso de acompanhar de forma rigorosa o desenvolvimento dessa articulação, a fim de assegurar a perenidade das melhorias identificadas e o alcance dos objetivos almejados, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 11.141 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER ITUIUTABANA- CRAMI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo nº 13.592 de 24 de junho de 2024, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição Federal concede aos Municípios legislar sobre assuntos locais.

CONSIDERANDO que a lei Orgânica do Município de Ituiutaba confere ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, inciso V e IX do art. 62.

DECRETA:

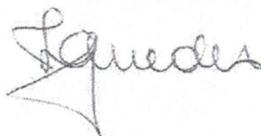
Art. 1º Fica criado, no Município de Ituiutaba, o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER ITUIUTABANA-CRAMI, sob a gestão e competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Institui normas gerais para o atendimento à mulher no enfrentamento a todas as formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, conforme os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Art. 3º O CRAMI, fica responsável pela implementação das ações para divulgação e orientações concernentes à Lei Federal n.º 11.340 de 07 agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º O CRAMI atuará segundo as normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.

Art. 5º O CRAMI, funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:30, no endereço Rua 24, n.º 1056, bairro Centro, CEP 38300-078.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º O CRAMI prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de serviços públicos municipais e/ou estaduais, estabelecendo parcerias entre órgãos do Poder Judiciário, Segurança Pública, Entidades não Governamentais e Movimentos Sociais sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis para coibir a revitimização da mulher em situação de violência, promovendo:

I - Ações que possibilitem a redução dos índices de violência contra as mulheres;

II - Atitudes igualitárias e valores éticos, de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da vida;

III - Ações que viabilizem a garantia e proteção dos direitos das mulheres cis e transsexuais, em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV - Prestação de atendimento e acompanhamento humanizado e qualificado;

V - Encaminhamento aos serviços especializados da rede de atendimento público;

VI - Articulação com as demais políticas setoriais para fortalecimento e resgate de autoestima e autonomia;

VII - Sistematização de dados e informações sobre o fenômeno da violência contra a mulher adulta e jovem, objetivando a criação de políticas públicas que possibilitem estratégias de prevenção e combate às diversas formas de violência contra a mulher;

VIII - Ações de extensão que promovam a equidade de gênero e acesso ao mercado de trabalho para mulheres;

IX - Promover ações em parceria com as universidades buscando a inserção das mulheres vítimas de violência ao acesso a uma educação de qualidade;

X - Realização de minicursos, oficinas, palestras, rodas de conversas entre outras ações congêneres que promovam o acesso ao trabalho com dignidade, promovendo o empreendedorismo a todas as mulheres;

Art. 7º O CRAMI atuará como articulador junto às instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais, que integrem a rede de atendimento à Mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitações, oficinas reflexivas e socioeducativas.

Art. 8º O CRAMI exercerá a função de multiplicador e articulador de informações para os profissionais da rede pública e/ou privada, a fim de gerar reflexão e fortalecimento de Gabinete do Prefeito, equipes que ofertem serviços ou se deparem com questões de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, objetivando uma escuta humanizada e qualificada.

L. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras cidades que possuam Centros de Atendimento à Mulher.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -